



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79265/2024

ATA Nº 60/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E TENÓRIO COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TENÓRIO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maranhão, nº 180, Bairro Centro, CEP: 11.680-000, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 34.561.966/0001-10, com Inscrição Estadual registrada sob nº 701.172.664.110, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Bruno Sene Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 34.186.551 - SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 222.861.698-29, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fornecimento de itens permanentes para atender a Secretaria Municipal De Educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE 1 - ESCOLAR - TOTAL DO LOTE R\$ 6.599.528,00								
IT REF.	SEQ. PRESCON	COD PRESCON	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	15.4.185	Conjunto de Aluno Classe 6 Padrão Altura do Aluno: de 1,59m a 1,88m	1500	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 989,00	R\$ 1.483.500,00
2	2	15.4.186	Conjunto de Aluno Classe 4 Padrão Altura do Aluno: de 1,33m a 1,59m	900	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 984,00	R\$ 885.600,00
3	3	15.4.187	Conjunto de Aluno Classe 3 Padrão Altura do Aluno: de 1,19m a 1,42m	600	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 979,00	R\$ 587.400,00
4	4	15.4.188	Conjunto Coletivo Adulto Composto de 1 (Uma) Mesa Sextavada e 6 (Seis) Cadeiras	45	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 4.454,00	R\$ 200.430,00
5	5	15.4.189	Conjunto Coletivo Infantil Composto de 1 (Uma) Mesa Sextavada e 6 (Seis) Cadeiras	45	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 4.289,00	R\$ 193.005,00
6	6	15.4.190	Conjunto Refeitório Adulto	225	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.551,00	R\$ 798.975,00
7	7	15.4.191	Conjunto Refeitório Infantil com Encosto	113	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.615,00	R\$ 408.495,00
8	8	15.4.192	Conjunto Coletivo Infantil Composto de 1 (Uma) Mesa e 4 (Quatro) Cadeiras	90	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.013,00	R\$ 271.170,00
9	9	15.4.193	Conjunto Coletivo Composto Por 1 Mesa (900 X 900 X 755 MM) e 4 Cadeiras	90	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.194,00	R\$ 287.460,00
10	10	15.4.194	Mesa Maternal – Refeição/Atividades	90	UNID	METODO MÓVEIS	R\$ 3.735,00	R\$ 336.150,00
11	11	15.4.195	Banco Lápis – Infantil	45	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 1.109,00	R\$ 49.905,00
12	12	15.4.196	Mesa Acessível	38	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 4.201,00	R\$ 159.638,00
13	13	15.4.203	Conjunto Professor Composto de 01 (Uma) Mesa e 01 (Uma) Cadeira – Mesa Individual	450	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 2.084,00	R\$ 937.800,00
AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE 02 - CADEIRA E ESTOFADOS - TOTAL DO LOTE R\$ 6.899.971,00								
IT REF.	SEQ. PRESCON	COD PRESCON	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
14	1	15.1.802	Cadeira Giratória Espaldar Baixo	90	UNID	PLAXMETAL	R\$ 2.370,00	R\$ 213.300,00
15	2	15.1.803	Cadeira Fixa Com Braços	90	UNID	PLAXMETAL	R\$ 1.420,00	R\$ 127.800,00
16	3	15.1.804	Cadeira Giratória Alta Encosto Em Tela Com Apoio De Cabeça	12	UNID	PLAXMETAL	R\$ 3.253,00	R\$ 39.036,00
17	4	15.1.805	Longarina 3 Lugares	45	UNID	PLAXMETAL	R\$ 4.230,00	R\$ 190.350,00
18	5	15.1.806	Longarina 4 Lugares	45	UNID	PLAXMETAL	R\$ 4.490,00	R\$ 202.050,00
19	6	15.1.807	Sofá De 01 Lugar Individual Com Braço	90	UNID	PLAXMETAL	R\$ 2.670,00	R\$ 240.300,00
20	7	15.1.808	Sofá Modular Reto De 02 Lugares	90	UNID	PLAXMETAL	R\$ 5.140,00	R\$ 462.600,00
21	8	15.1.809	Cadeira Fixa 4 Pés	225	UNID	PLAXMETAL	R\$ 1.405,00	R\$ 316.125,00
22	9	15.1.810	Cadeira Giratória Com Espaldar Alto Em Tela De Termoplástico	225	UNID	PLAXMETAL	R\$ 3.233,00	R\$ 727.425,00
23	10	15.4.200	Poltrona Para Auditório	1.125	UNID	PLAXMETAL	R\$ 3.673,00	R\$ 4.132.125,00
24	11	15.4.201	Poltrona Obeso Para Auditório	38	UNID	PLAXMETAL	R\$ 5.450,00	R\$ 207.100,00
25	12	15.1.586	Cadeira Presidente	12	UNID	PLAXMETAL	R\$ 3.480,00	R\$ 41.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE 03 - MOVEIS DE AÇO - TOTAL DO LOTE R\$ 3.399.996,00								
IT REF.	SEQ. PRESCON	COD PRESCON	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
26	1	15.3.133	Armário De Aço 02 Portas 4 Prateleiras	450	UNID	METODO	R\$ 4.302,00	R\$ 1.935.900,00
27	2	15.3.134	Roupeiro Em Aço Com 16 Portas	23	UNID	METODO	R\$ 3.500,00	R\$ 80.500,00
28	3	15.3.135	Arquivo De Aço 4 Gavetas	150	UNID	METODO	R\$ 3.400,00	R\$ 510.000,00
29	4	15.3.140	Roupeiro 4 Portas	23	UNID	METODO	R\$ 3.800,00	R\$ 87.400,00
30	5	15.3.142	Estante de aço desmontável 300x920x2000	38	UNID	METODO	R\$ 1.742,00	R\$ 66.196,00
31	6	15.3.139	Estante Baixa Dupla Face	225	UNID	METODO	R\$ 3.200,00	R\$ 720.000,00
COTA RESERVADA ME/EPP - LOTE 04 - ESCOLAR - TOTAL DO LOTE R\$ 2.194.632,00								
IT REF.	SEQ. PRESCON	COD PRESCON	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
32	1	15.4.185	Conjunto de Aluno Classe 6 Padrão Altura do Aluno: de 1,59m a 1,88m	500	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 989,00	R\$ 494.500,00
33	2	15.4.186	Conjunto de Aluno Classe 4 Padrão Altura do Aluno: de 1,33m a 1,59m	300	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 984,00	R\$ 295.200,00
34	3	15.4.187	Conjunto de Aluno Classe 3 Padrão Altura do Aluno: de 1,19m a 1,42m	200	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 979,00	R\$ 195.800,00
35	4	15.4.188	Conjunto Coletivo Adulto Composto de 1 (Uma) Mesa Sextavada e 6 (Seis) Cadeiras	15	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 4.454,00	R\$ 66.810,00
36	5	15.4.189	Conjunto Coletivo Infantil Composto de 1 (Uma) Mesa Sextavada e 6 (Seis) Cadeiras	15	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 4.289,00	R\$ 64.335,00
37	6	15.4.190	Conjunto Refeitório Adulto	75	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.551,00	R\$ 266.325,00
38	7	15.4.191	Conjunto Refeitório Infantil com Encosto	37	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.615,00	R\$ 133.755,00
39	8	15.4.192	Conjunto Coletivo Infantil Composto de 1 (Uma) Mesa e 4 (Quatro) Cadeiras	30	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.013,00	R\$ 90.390,00
40	9	15.4.193	Conjunto Coletivo Composto Por 1 Mesa (900 X 900 X 755 MM) e 4 Cadeiras	30	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 3.194,00	R\$ 95.820,00
41	10	15.4.194	Mesa Maternal – Refeição/Atividades	30	UNID	METODO MÓVEIS	R\$ 3.735,00	R\$ 112.050,00
42	11	15.4.195	Banco Lápis – Infantil	15	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 1.109,00	R\$ 16.635,00
43	12	15.4.196	Mesa Acessível	12	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 4.201,00	R\$ 50.412,00
44	13	15.4.203	Conjunto Professor Composto de 01 (Uma) Mesa e 01 (Uma) Cadeira – Mesa Individual	150	UNID	LBS DO BRASIL	R\$ 2.084,00	R\$ 312.600,00

TOTAL GERAL	R\$ 19.094.127,00
--------------------	--------------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.
- 2.2. Caso a ATA seja prorrogada, os quantitativos serão renovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 19.094.127,00** (dezenove milhões, noventa e quatro mil cento e vinte e sete reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- 6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- 6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ **67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA:**

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.13.01.12.122.0209.2074.4.4.90.52.00;
02.13.02.12.365.0210.2086.4.4.90.52.00;
02.13.02.12.365.0210.2087.4.4.90.52.00;
02.13.03.12.361.0211.2091.4.4.90.52.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Fernando Gomes de Moraes

TENÓRIO COMERCIAL LTDA
Bruno Sene Vasconcellos